

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0573/87 - Apenso PROC.DRECAP-1 Nº 0433/87

INTERESSADA: Escola "Santa Tereza" - Capital

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares dos alunos que cursaram as 2ª séries "A" e "B" em novas dependências da Escola sem a devida autorização, em 1986.

RELATOR: Consº DERMEVAL SAVIANI

PARECER CEE Nº 1239 / 87 CEPG APROVADO EM 30/07 /87

Comunicado ao Pleno em 19/08/87

1 - Histórico:

A direção da Escola Santa Tereza, 1º grau, mantida por Conquista Sociedade Civil de Educação LTDA, situada na Rua Itarema, nº 17, Parque São Domingos - SP/Capital, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a convalidação de atos escolares praticados pelos-alunos das 2ªs séries "A" e "B" do 1º grau, no ano de 1986, por terem ocupado salas, cuja autorização foi concedida posteriormente.

A situação irregular a ser apreciada pelo Colegiado refere-se ao seguinte:

A Escola peticionária, aos 03-02-86, (início das aulas), passou a utilizar salas que foram construídas por ocasião da ampliação do prédio em terreno contíguo ao original;

A referida autorização para funcionamento de novas dependências da Escola Santa Tereza foi concedida por Portaria DRECAP-1 Nº 1023/86 de 04, publicada no D.O.E. de 05-12-86;

segundo expõe a referida direção, a escola foi autorizada a funcionar por Portaria COGSP de 13, publicada no D.O.E, de 14- 02-81 e instalada a 16-02-81;

em 1984, teve seu pedido de reconhecimento indeferido, tendo sido consideradas inadequadas as salas da administração secretaria e diretoria, que funcionavam em salas conjuntas).

A Escola foi ampliada, passando a ter salas necessárias para o pessoal administrativo e mais salas de aulas. Tal ampliação -se deu em terreno contíguo e estando a obra concluída instalaram-se a diretoria, secretaria, sala de professores e em uma das salas novas, as 2ªs séries "A" e "B" (manhã e tarde) com início das aulas aos 03-02-86.

Pelo fato da Portaria de autorização para o funcionamento nas novas dependências ter sido publicada somente no D.O.E. de

05-12-86, em ofício datado de 08-01-87, a Sra. Diretora dirigiu-se ao Conselho Estadual de Educação solicitando que sejam convalidados os atos escolares, referente aos alunos das 2^{as} séries "A" e "B" , relativos ao ano de 1986, uma vez que iniciaram as aulas, em 03-02-86, naqueles compartimentos.

Os atos foram analisados às fls. 62 a 64", pelo Sr. Supervisor de Ensino da 1^a D.E., e ratificando aquele pronunciamento, o Sr. Delegado de Ensino regional se manifestou como segue abaixo:

"Propomos o encaminhamento ao Egrégio Conselho Estadual de Educação o presente, solicitando a convalidação dos atos escolares referentes no ano letivo de 1980 das turmas das 2^{as} séries-"A" e "B", do 1º grau da Escola Santa Tereza; localizada a Rua Itarema nº 17 - Parque São Domingos, S.P./Capital, uma vez que foram apresentados documentos que comprovam seu funcionamento em caráter-regular.

Ao nível da Divisão Regional de Ensino da Capital-1 o Sr. Diretor, após análise dos autos encaminha o processo ao Colegiado, observando que o assunto em pauta não consta das Deliberações -CEE nºs 18/86 e 26/86 e por estar o protocolado devidamente instruído, foi favorável à solicitação inicial.

Na Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, a Sra. Coordenadora ratificou as solicitações das autoridades de ensino que opinaram nos autos, encaminhando o protocolado ao Gabinete do Sr. Secretário, com proposta de envio ao Colegiado.

2 - APRECIÇÃO:

A Escola Santa Tereza, estabelecimento de ensino sediado na Rua Itarema, nº 17, passou a ocupar, a partir de 1986, salas de um prédio construído em terreno contíguo ao prédio autorizado. Em 05-12-86, a DRECAP-1 publicou portaria autorizando a ocupação das novas dependências da referida escola. (Ressalta-se que o endereço -permanece o mesmo).

O processo tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, recebendo parecer favorável de todas as autoridades opinantes, que se pronunciaram pelo deferimento da convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos," relacionados

PROCESSO CEE Nº 0573/87 - CEPG - PARECER CEE Nº 1239/87

nas fls. 53,54,55,e 56 do Processo DRECAP-1 nº 433/87.

Os autos estão instruídos com a documentação necessária para sua análise.

A Assistência Técnica juntou os Pareceres CEE números 0093/82 e 1789/84 e a Deliberação CEE 26/86, considerando, salvo melhor entendimento,a sua pertinência ao caso em tela.

3 - CONCLUSÃO:

Convalidam-mos atos escolares referentes ao ano letivo de 1986 praticados pelos alunos das turmas "A" e "B" da 2ª série do 1º grau da Escola Santa Tereza.

São Paulo, 30 de julho de 1987

a) Consº. DERMEVAL SAVIANI

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como -seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1987.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PRESIDENTE